



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 8501/2022

LO Nº 03153-2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº8501/2022 de 07 de novembro de 2022 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: AVIÁRIO NICOLINI LTDA
CNPJ/MF: 87.512.257/0006-15
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 1569, CENTRO
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
CEP: 97.573-294
FONE: (55) 32421004

Para promover a atividade de: SUPERMERCADOS. AT = 539,87m².

Localizada: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 1569, CENTRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

4140,00

Impacto Ambiental:

BAIXO

Início da Atividade: 03/11/2005

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:1. Quanto ao projeto urbanístico:

1.1. Área Útil Construída: 539,87m².

1.2. Área Total: 539,87m².

1.3. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e solos da região.

2. Quanto aos efluentes, resíduos e emissões atmosféricas:

2.1. Os efluentes líquidos devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.

2.2. O sistema de tratamento, contemplando no mínimo caixa de gordura deverá ser mantido limpo com manutenção periódica.

- 2.3. Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA n° 128/2006, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.
 - 2.4. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
 - 2.5. Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados em locais cobertos, com piso impermeável e estanque. Tais resíduos deverão ser encaminhados para posterior tratamento por empresas de coleta e tratamento devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 - 2.6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
 - 2.7. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
 - 2.8. Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc.) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
 - 2.9. Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9° do Decreto Estadual n° 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
 - 2.10. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º01, de 08/03/1990.
3. **Quanto às características da área de aplicação:**
- 3.1. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio.
 - 3.2. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores.
 - 3.3. Os equipamentos e ou operações possíveis de provocarem emissões de particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local ou exaustor com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões gasosas para a atmosfera.
 - 3.4. Vedada a lavagem de veículos automotores, containers de resíduos e outros equipamentos nas dependências da empresa.
4. **Quanto às condições da propriedade:**
- 4.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.
 - 4.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará de Segurança emitida pelos Bombeiros;

7. Plano de Gerenciamento de Resíduos com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica em vigor - ART;
8. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
9. Atender o explicitado na Lei Municipal Nº5.060/2006 (30/03/2006)- "...C, §3º A renovação da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado pela referida licença...", ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 19 de DEZEMBRO de 2022 a 19 de DEZEMBRO de 2023.

